



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Ofício DPE/GAB nº 049/2022

Maceió, 06 de ABRIL de 2022

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 575/2022
Data: 13/04/2022 - Horário: 10:34
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas
Nesta

Assunto: Projeto de Lei – Criação de cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Pares dessa Casa de Tavares Bastos, o Projeto de Lei em anexo que *“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.”*

Acompanha a presente proposta legislativa a respectiva justificativa/exposição de motivos.

Sem mais no momento, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada consideração.

CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO
Defensor Público-Geral do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2022.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas-DPE, conforme ANEXO I desta Lei, 94 (noventa e quatro) cargos de Assessor Jurídico de Defensor Público.

Parágrafo único. O cargo comissionado tem como pressuposto a confiança e são de livre nomeação e exoneração por ato do Defensor Público Geral.

Art. 2º O cargo de Assessor Jurídico de Defensor Público – ASDP, de Nível Superior, compreende os serviços de assessoramento dos Defensores Públicos, realizados por bacharéis em Direito, por meio do processamento dos feitos judiciais e administrativos, realizando estudos, pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos jurídicos e levantamento de dados e análises, bem como outras atividades determinadas a critério da Administração, mantida a compatibilidade das funções com a qualificação exigida.

Art. 3º Cabe à Defensoria Pública do Estado de Alagoas, em sua esfera de competência, adotar as providências necessárias à execução desta Lei, cujo provimento fica condicionado à previsão na lei orçamentária anual e à existência de dotação orçamentária, nos termos do art. 169, §1º, da Constituição Federal.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Art. 4º O padrão remuneratório do cargo de que trata o art. 1º, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, é o constante no ANEXO I desta Lei, observados os reajustes gerais.

Art. 5º A carga horária do cargo em comissão criado nesta lei é de 8hs (oito horas) diárias, não podendo ultrapassar 40hs (quarenta horas) semanais.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, xxxx de
xxxxxx de xxxxxx, xxxxº da Emancipação Política e xxxxxº da República.

GOVERNADOR

ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO – R\$
Assessor Jurídico de Defensor Público	ASDP	R\$ 5.200,00



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Defensoria Pública consiste em instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do art. 134 Constituição Federal.

Foi prevista pela primeira vez na Constituição Federal de 1988 e, no decorrer de sua existência, alcançou diversas conquistas no plano constitucional, sendo-lhe conferida autonomia administrativa e funcional e, mais recentemente, por meio da Emenda Constitucional nº 80/14, iniciativa legislativa, equiparando-se, em diversos aspectos, às demais funções essenciais à justiça (Poder Judiciário e Ministério Público). Em sede infraconstitucional, a Defensoria Pública foi regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 80/94, que lhe define o perfil orgânico institucional e estabelece normas gerais a serem complementadas pela legislação estadual.

Acrescente-se ainda que, nos últimos anos, as atribuições da Defensoria vêm sendo ampliadas, especialmente com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e pela Lei Complementar Federal nº 132/2009, evidenciando cada vez mais o caráter participativo e social da Instituição, o que impõe, na mesma proporcionalidade, desafios organizacionais para a oferta à sociedade de serviços efetivos, contínuos e de qualidade.

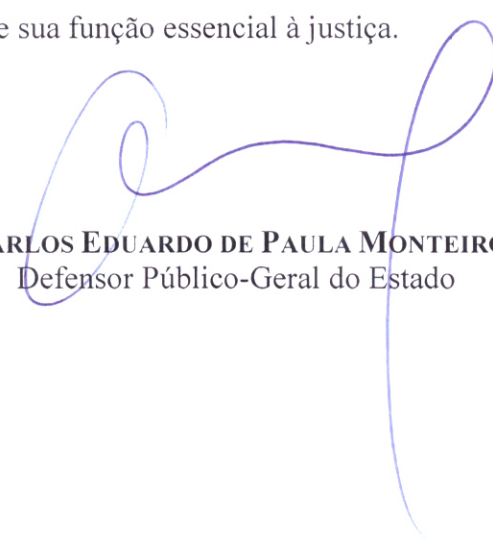
Um desses desafios consiste na ausência de quadro próprio de servidores, fazendo-se necessária a criação de cargos em comissão para promover a descentralização das rotinas e atividades administrativas da Defensoria Pública, otimizando, assim, a prestação de assistência jurídica aos cidadãos hipossuficientes do nosso Estado.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Assim, diante da autonomia institucional e administrativa da Defensoria Pública, mostra-se necessário o envio do presente projeto de lei para criação do cargo de Assessor Jurídico do Defensor Público, de acordo com a nossa realidade e necessidade.

Dessa forma, com fundamento no artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 29, de 1º de dezembro de 2011, e considerando a determinação constitucional introduzida pela EC nº 80/2014, que estendeu à Defensoria Pública as competências previstas nos artigos 93 e 96, inciso II, da Constituição Federal, dentre elas a relativa à estruturação e organização administrativa, vem apresentar a presente proposta de criação de cargos em comissão no quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, como forma de ampliar a capacidade da Instituição na prestação de sua função essencial à justiça.



CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO
Defensor Público-Geral do Estado